



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Projeto de Resolução nº 01/2025

Dispõe sobre o cálculo dos subsídios dos vereadores e sobre o desconto pelas faltas injustificadas nas sessões ordinárias, extraordinárias e de comissões.

Emenda nº 01 (Modificativa, Aditiva e Supressiva)

a) Modifique-se a ementa do projeto de resolução nº 01/2025, passando ela a constar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o cálculo dos subsídios dos vereadores e sobre o desconto pelas faltas injustificadas nas sessões ordinárias.”

b) Modifique-se o inciso I do artigo 2º do projeto de resolução em tela, passando ele a constar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Vereador perceberá o subsídio integral no mês de referência quando:

I – Estiver em pleno exercício do mandato e participar de todas as reuniões ordinárias do plenário, bem como das respectivas votações;

[...]

c) Ficam alterados dispositivos do artigo 4º do projeto em tela, e ficam suprimidos os seus §§ 1º e 2º, renumerando-se o § 3º como parágrafo único, passando o artigo a constar com a seguinte redação:

Art. 4º. Será descontado do vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária do plenário o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do seu subsídio mensal para cada falta, salvo em caso de justificativa apresentada por escrito e acatada pelo plenário da Câmara, observado o disposto no artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único. A justificação da falta, preferentemente instruída com documentos comprobatórios do motivo alegado, deverá ser feita mediante requerimento por escrito (impresso ou manuscrito), a ser apresentado antecipadamente ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a falta."

d) Fica alterado o artigo 5º do projeto de resolução nº 01/2025, passando a constar com a redação abaixo:

Art. 5º. *Caberá ao Plenário da Câmara decidir sobre todos os pedidos de abono de faltas, nos casos previstos no artigo 4º, por maioria simples.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Justificativa

A presente emenda visa primeiramente suprimir do projeto a previsão de desconto por faltas de vereadores às reuniões extraordinárias e às reuniões de comissões, mantendo apenas o desconto pela falta em reuniões ordinárias do plenário.

Entendemos que as faltas a reuniões extraordinárias não são passíveis de desconto, uma vez que essas reuniões não são remuneradas em separado, e, quando convocadas, podem ser realizadas em qualquer dia e horário, fato que muitas vezes impede a presença de vereadores, em virtude de outros compromissos pessoais e profissionais.

A emenda também propõe que as justificativas de faltas sejam sempre analisadas e decididas através de votação do plenário, isso como forma de tornar mais democrática e justas essas decisões. Essa medida reforça a colegialidade do processo legislativo, garantindo que decisões que impactam diretamente a remuneração dos vereadores sejam tomadas de forma conjunta e com maior respaldo político e jurídico.

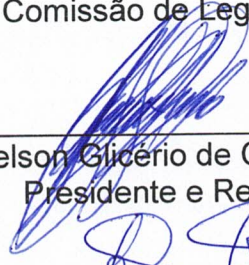
A emenda ainda propõe dispensar a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico pelas faltas motivadas por doença, permitindo ao vereador que justifique as faltas mediante simples requerimento, com exposição dos motivos da falta, podendo ser apresentado inclusive em manuscrito, como forma de facilitar a manifestação do vereador impossibilitado de comparecer à sessão.

Dessa forma, a proposta que ora apresentamos busca assegurar que a aplicação de qualquer desconto seja analisada de maneira justa, evitando prejuízos indevidos aos vereadores que exercem suas funções com responsabilidade. Entendemos, assim, que as alterações ora sugeridas promovem um equilíbrio mais adequado entre a necessidade de assiduidade dos parlamentares e a garantia de que eventuais penalidades sejam aplicadas com critério e imparcialidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dessa proposta de modificação do Projeto de Resolução pelos colegas vereadores.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.


Autoria da emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Nelson Glicério de Carvalho
Presidente e Relator



Adilson de Oliveira – Membro



Brayner Sotero – Membro (suplente)